Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 871, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.983

Dispõe sobre o processamento para a realização de licitações pelo Município de Bofete, para compras, obras, serviços e alienações.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Ficam estabelecidas para o Município de Bofete, no que couber, as mesmas disposições constantes da Lei Estadual nº89, de 27 de dezembro de 1.972.

Artigo 2º-O Município de Bofete, deverá observar os limites de licitações estabelecidos pela Lei Estadual nº3.940, de 06 de dezembro de 1.983, que dá nova redação ao artigo 23 e aos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1.972.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1.983.

JOSÉ DE SOUZA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

BENEORIDES SANTE MARACAJA
LANÇADOR